



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.727/2023.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS A EFETUAR CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Art. 1º - Fica o Município de Alagoinhas autorizado a efetuar Concessão Onerosa de Uso de Bem Imóvel - Hospital Materno Infantil de Alagoinhas, localizado na Rua do Terminal Rodoviário, Bairro Alagoinhas Velha, Alagoinhas-BA, a entidade a ser selecionada mediante regular processo licitatório, com chamamento público a ser realizado pelo Município.

Parágrafo único - A concessão de uso do bem imóvel descrito no “caput” deste artigo destina-se a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar diversos e de média e alta complexidade, incluindo os serviços internação hospitalar clínica, cirúrgica, obstétrica, pediátrica e neonatal; assistência à saúde da mulher, gestante, puérpera e bebê; atendimento ambulatorial, bem como ao atendimento das atividades afins, ficando vedada outra destinação sem prévia autorização do Município.

Art. 2º- A vigência da presente concessão de uso é por 10 (dez) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo, podendo ser prorrogado por igual período, ficando a cargo da Cessionária as despesas decorrentes da conservação e manutenção do bem imóvel, bem como as decorrentes de acidentes (materiais e/ou pessoais), estando o Município isento de qualquer envolvimento ou ônus com terceiros.

Art. 3º- As benfeitorias, tanto as de caráter útil, como as necessárias, serão de responsabilidade da Cessionária e agregadas ao imóvel ora cedido, devendo ser autorizadas pelo Município.

Art. 4º- O bem imóvel descrito no artigo primeiro reverterá ao domínio do Município com as benfeitorias agregadas, sem que caiba qualquer ônus, quer seja indenizações ou ressarcimentos, ao término da vigência do presente instrumento, no caso de sua rescisão antecipada, extinção da entidade cessionária ou se a mesma deixar de cumprir os objetivos se finalidades previstas em seu Estatuto.

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º- É vedada a transferência parcial ou totalmente os direitos estabelecidos no presente termo, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do Município.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 08 de dezembro de 2023.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO